DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1676/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/18874/2022
PROTOCOLO	: 2220100
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EMENTA: CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. EXAME POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo da análise referente ao Procedimento de Controle Prévio a licitação instaurada pela Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Pregão Eletrônico nº 02/2022, tendo por objeto o registro de preço para eventual aquisição de kits de material de construção.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias mediante análise ANA – DFLCP – 777/2023 (peça 16 – fls. 385-386), salientou no presente caso, ser possível análise de amostragem, onde relega a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo que os autos sejam encaminhados à Unidade de Digitalização e Guarda para que promovam o seu arquivamento.

A Procuradoria de Contas, por meio do Parecer PAR – 3ª PRC – 1055/2023 (peça 18 – fls. 388-390), manifestou-se pela extinção e consequente arquivamento por perda do objeto, nos termos do artigo 18, I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), c/c o artigo 11, V, "a", e artigo 152, II, ambos do Regimento Interno nº 098/2018.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.